



RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Acesso Eletivo destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências, pois ela traz as diretrizes do transporte eletivo em saúde em Minas Gerais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Acesso Eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Acesso Eletivo, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.



Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4135 – Acesso Eletivo, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022.



§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será o número de veículos para o transporte eletivo em saúde, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta no Anexo III desta Resolução.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SigRes), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:



I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$56.225.383,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.062.4135.0001 444142 10.1
- 4291.10.302.062.4135.0001 444542 10.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).



Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AIMORES	97.520.031/0001-05	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ALFREDO VASCONCELOS	11.445.817/0001-90	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ALTO CAPARAO	13.008.416/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ARAUJOS	21.441.367/0001-10	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ATALEIA	11.491.439/0001-80	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
AUGUSTO DE LIMA	12.041.959/0001-54	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BARAO DE MONTE ALTO	12.352.382/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BARBACENA	14.675.553/0001-59	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BELMIRO BRAGA	12.380.322/0001-92	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BELO ORIENTE	12.066.257/0001-25	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BERTOPOLIS	13.080.578/0001-47	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BICAS	11.668.831/0001-52	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BOM JESUS DO GALHO	13.309.424/0001-84	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BOM REPOUSO	12.005.513/0001-74	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BRAS PIRES	11.328.974/0001-15	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BRUMADINHO	14.208.587/0001-33	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
BURITIS	11.638.768/0001-01	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CABECEIRA GRANDE	11.969.673/0001-70	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAMBUI	14.575.035/0001-63	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CAMPINA VERDE	13.932.309/0001-61	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CAMPOS ALTOS	13.075.110/0001-64	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CAPUTIRA	13.933.936/0001-17	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CARMO DA MATA	02.968.198/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CARMO DE MINAS	13.081.107/0001-53	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CARMO DO CAJURU	12.196.097/0001-39	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CARRANCAS	13.240.059/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CASA GRANDE	13.603.989/0001-70	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CATAGUASES	19.035.546/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 647.624,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CATAS ALTAS	13.360.265/0001-42	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CATAS ALTAS DA NORUEGA	13.376.313/0001-90	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CHAPADA GAUCHA	11.472.181/0001-75	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CHIADOR	12.572.766/0001-20	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CLAUDIO	11.802.697/0001-30	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CLAUDIO	11.802.697/0001-30	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COIMBRA	11.311.894/0001-57	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	21.676.599/0001-58	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CONCEICAO DE IPANEMA	13.268.575/0001-31	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CONCEICAO DO MATO DENTRO	12.485.323/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CONTAGEM	14.237.130/0001-57	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CORINTO	11.505.370/0001-05	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
COROACI	15.389.140/0001-70	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
COROMANDEL	12.157.307/0001-80	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CORONEL MURTA	11.493.471/0001-03	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
CRISOLITA	12.441.072/0001-53	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
DATAS	11.598.276/0001-30	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
DATAS	11.598.276/0001-30	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
DOM SILVERIO	14.863.755/0001-24	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
DORESOPOLIS	13.589.190/0001-76	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ESMERALDAS	21.432.290/0001-12	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESMERALDAS	21.432.290/0001-12	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ESPINOSA	10.540.610/0001-31	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	11.944.623/0001-39	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ESTRELA DO SUL	12.496.531/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
EXTREMA	12.662.158/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FELISBURGO	12.210.345/0001-59	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FELIXLANDIA	11.386.929/0001-17	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FORMIGA	01.155.430/0001-45	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FORMOSO	13.582.860/0001-22	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FORTALEZA DE MINAS	11.788.739/0001-26	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FORTUNA DE MINAS	14.298.515/0001-24	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FRANCISCO BADARO	11.422.552/0001-04	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
FRONTEIRA DOS VALES	12.992.580/0001-20	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
GUARANI	13.702.562/0001-29	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GUARANI	13.702.562/0001-29	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
IAPU	11.284.293/0001-00	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
IBIRACI	18.652.424/0001-04	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
IGARAPE	11.206.845/0001-54	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
IGARATINGA	11.482.141/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
IMBE DE MINAS	17.636.876/0001-21	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
INHAPIM	11.914.796/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
IPANEMA	21.590.243/0001-05	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ITAUNA	19.344.044/0001-67	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ITUTINGA	11.875.650/0001-05	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JABOTICATUBAS	19.119.185/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JAGUARACU	11.594.813/0001-73	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JAIBA	97.552.158/0001-06	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JANAUBA	15.462.027/0001-73	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JOAO MONLEVADE	12.500.774/0001-60	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JOAO MONLEVADE	12.500.774/0001-60	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JOAO PINHEIRO	12.136.070/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JORDANIA	11.917.297/0001-70	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
JURAMENTO	23.087.035/0001-05	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
LAGOA GRANDE	19.406.553/0001-77	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
LAGOA SANTA	14.460.308/0001-24	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
LIMA DUARTE	13.570.143/0001-80	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
LUISBURGO	13.891.675/0001-10	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MACHADO	10.521.537/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MAMONAS	11.407.741/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MANHUACU	00.996.849/0001-67	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MANHUACU	00.996.849/0001-67	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MATA VERDE	13.468.885/0001-08	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MATO VERDE	14.575.987/0001-87	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MATO VERDE	14.575.987/0001-87	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MATUTINA	14.350.922/0001-33	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MATUTINA	14.350.922/0001-33	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MINAS NOVAS	97.535.949/0001-28	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MIRADOURO	11.330.471/0001-84	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MONTE BELO	14.034.085/0001-33	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MONTE SIAO	11.875.540/0001-35	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MORRO DA GARÇA	14.803.378/0001-38	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MURIAE	11.273.981/0001-67	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
MUTUM	12.404.848/0001-65	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PAI PEDRO	11.316.956/0001-13	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PAINEIRAS	13.552.264/0001-08	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PARA DE MINAS	02.884.794/0001-29	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PEDRA AZUL	11.538.441/0001-68	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PEDRA DO INDAIA	10.881.967/0001-83	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PIAU	12.773.270/0001-14	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PIEDADE DE CARATINGA	19.103.450/0001-38	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PIEDADE DOS GERAIS	11.248.925/0001-72	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PIEDADE DOS GERAIS	11.248.925/0001-72	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PIRANGA	11.973.165/0001-66	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PIRAPETINGA	11.342.716/0001-93	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
POCRANE	21.443.249/0001-41	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
POMPEU	12.448.012/0001-62	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
PRESIDENTE JUSCELINO	19.188.584/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RIACHINHO	13.029.419/0001-18	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RIO PARDO DE MINAS	13.939.029/0001-85	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RIO PIRACICABA	14.706.282/0001-51	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RIO PRETO	12.930.967/0001-51	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RIO PRETO	12.930.967/0001-51	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RODEIRO	12.366.830/0001-16	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RODEIRO	12.366.830/0001-16	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RODEIRO	12.366.830/0001-16	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
RUBELITA	11.759.447/0001-65	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SABARA	11.462.882/0001-23	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SABARA	11.462.882/0001-23	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SABINOPOLIS	11.263.461/0001-73	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SACRAMENTO	10.547.985/0001-23	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	13.533.440/0001-56	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTA BARBARA DO TUGURIO	13.273.199/0001-73	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA MARGARIDA	12.267.573/0001-65	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTA RITA DO SAPUCAI	11.402.231/0001-48	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTA VITORIA	12.125.124/0001-82	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTANA DOS MONTES	13.534.371/0001-03	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTO ANTONIO DO GRAMA	19.361.800/0001-66	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO BENTO ABADE	11.417.993/0001-18	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO FRANCISCO	13.512.168/0001-28	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO FRANCISCO DE SALES	11.344.309/0001-15	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO GONCALO DO SAPUCAI	11.274.174/0001-69	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAO DA MATA	11.330.738/0001-33	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAO DAS MISSOES	11.633.167/0001-06	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAO DEL REI	13.875.318/0001-68	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAQUIM DE BICAS	11.146.771/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOSE DO GOIABAL	13.681.931/0001-44	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SAO PEDRO DO SUACUI	12.899.273/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO PEDRO DOS FERROS	23.411.997/0001-78	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO ROMAO	13.337.591/0001-39	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO SEBASTIAO DO OESTE	13.420.810/0001-49	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SARZEDO	11.284.561/0001-86	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SENADOR AMARAL	11.398.549/0001-00	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SERRO	11.275.102/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
TAQUARACU DE MINAS	12.402.366/0001-76	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
TIMOTEO	10.654.076/0001-94	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
TIMOTEO	10.654.076/0001-94	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
TIROS	12.827.212/0001-26	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
TRES CORACOES	13.759.512/0001-88	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
TRES MARIAS	11.084.358/0001-66	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
UNAI	20.597.480/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VEREDINHA	11.359.532/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VERMELHO NOVO	14.275.692/0001-95	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
		TOTAL	R\$ 56.225.383,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3,200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira,	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	R\$241.316,00 (Valor RENEM 2023)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo. 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento: 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$323.812,00 (Valor RENAME 2023)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mínimo. 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o esfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$344.515,00 (Valor RENEM 2023)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima 100 cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painelelétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto falante; Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)



Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2.	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	R\$304.800,00 (Valor RENEM - 2023)
--	---	---	---------------------------------------

X

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024
INDICADOR

Nome:	Número de veículos para o transporte eletivo em saúde
Descrição do indicador:	Expressa a aquisição de veículos para o transporte eletivo em saúde
Método de cálculo:	Número de veículos para o transporte eletivo em saúde adquiridos, em determinado município, no prazo de execução dos recursos financeiros.
Definição dos termos utilizados:	O veículo para o transporte eletivo em saúde em questão deve ser referente ao veículo no qual o município foi contemplado nas tipologias de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo ou Ambulância tipo A.
Fonte:	Relatório Descritivo de Resultados conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.
Unidade de medida:	Número absoluto
Polaridade:	Maior é melhor
Meta:	Número de veículos previstos conforme recurso disponibilizado e valor especificado
Períodos de monitoramento e apuração do indicador:	Anualmente – entre os meses de janeiro a março de cada exercício financeiro subsequente ao recebimento do recurso financeiro.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	



ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO